



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 072/2024

Aprova a pactuação do elenco de medicamentos para Infecções Oportunistas – IO de Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST entre o Estado da Bahia e municípios.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia – CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 314ª Reunião Ordinária, do dia 18 de janeiro de 2024, e considerando:

A Resolução CIB nº 49, de 29 de abril de 2015, que adere aos termos da Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013, e aprova o elenco de referência de medicamentos e insumos do componente básico da Assistência Farmacêutica para execução das contrapartidas federal, estadual e municipais;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que no Título III do seu Anexo XXVII versa sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria de Consolidação GM /MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que no Capítulo I do Título V trata sobre normas de financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

O Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para manejo da infecção pelo HIV em Crianças e Adolescentes, atualizado pelo Ministério da Saúde em 2018;

A Resolução CIB 150/2022, que aprova a relação dos municípios prioritários e elegíveis do Estado da Bahia para receberem o incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/HIV/Aids e Hepatites Virais;

O Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para manejo da infecção pelo HIV em Adulto atualizado pelo Ministério da Saúde em 18/10/2023;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 072/2024

O Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para atenção integral às pessoas com infecções sexualmente transmissíveis, atualizado pelo Ministério da Saúde em 18/10/2023;

Que a atualização do referido elenco foi resultado do trabalho conjunto entre a Diretoria de Vigilância Epidemiológica, Diretoria de Assistência Farmacêutica, Médicos Prescritores dos Centros de Referência, Farmacêuticos das Unidades de Dispensação de Medicamentos – UDMs, que opinaram pela inclusão e/ou exclusão de alguns itens constantes da Resolução CIB 146/2016;

A dificuldade dos municípios de manterem um estoque regular de alguns medicamentos imprescindíveis para o tratamento das Infecções Oportunistas, fazendo com que o Estado já assumisse, desde 2003, a aquisição desses medicamentos, evitando, dessa forma, agravar o quadro do paciente e a necessidade de internamento hospitalar, o que gera um maior custo ao Sistema Único de Saúde;

A Programação Anual de Saúde (PAS), em que se estabelece que estados e municípios, habilitados na Política de Incentivo do Departamento de DST/AIDS e Hepatites Virais do Ministério da Saúde, são responsáveis pela aquisição de medicamentos para IO/IST com recursos próprios.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a pactuação do elenco de medicamentos para Infecções Oportunistas - IO e Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST entre o Estado da Bahia e seus municípios.

Art. 2º De acordo com esta proposta, o Estado assumirá a responsabilidade pela aquisição de 18 (dezoito) dos itens listados, os municípios assumirão a responsabilidade de 36 (trinta e seis) itens, sendo que dois (dois) dos itens são de aquisição compartilhada e 01 (um) está sob responsabilidade de aquisição do Ministério da Saúde, conforme Anexos I e II.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 072/2024

Parágrafo Único É de responsabilidade da Unidade Hospitalar a aquisição e manutenção do tratamento farmacológico dos pacientes com Infecções Oportunistas - IO e IST, durante o período do internamento.

Art. 3º A aquisição, o armazenamento e a distribuição dos medicamentos que constam no elenco pactuado no nível estadual são de responsabilidade da Superintendência de Assistência Farmacêutica Ciência e Tecnologia em Saúde (SAFTEC), por meio da Diretoria de Assistência Farmacêutica (DASF), utilizando os recursos de fonte própria da SESAB alocados para as ações de DST/Aids e Hepatites Virais, conforme previsto na Programação Anual de Saúde (PAS), do Programa Estadual de DST/AIDS e Hepatites Virais.

Art. 4º A aquisição, o armazenamento e a distribuição dos medicamentos que constam no elenco pactuado no nível municipal são de responsabilidade da Coordenação de Assistência Farmacêutica de cada município, para o que utilizarão de recursos próprios.

Art. 5º Os medicamentos ora pactuados devem ser exclusivamente de uso/dispensação ambulatorial e apenas para pacientes com IST/HIV/AIDS e HTLV, com exceção da Anfotericina B 50mg injetável (desoxicolato)*, que deverá ter o seu uso em ambiente hospitalar.

Art. 6º O elenco pactuado deve ser disponibilizado nas Unidades de Dispensação de Medicamentos – UDMs, nos Serviços de Assistência Especializada (CTA/SAE) em IST/HIV/AIDS e HTLV existentes no território, e outras Unidades de Saúde definidas como serviços de assistência a esses agravos.

Art. 7º Outros medicamentos que não constam neste elenco, mas que fazem parte da relação do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, considerando o previsto na Resolução CIB 049/2015 e suas atualizações, e que podem ser necessários ao tratamento das pessoas vivendo com HIV/Aids (PVHA), devem estar disponíveis na rede de atenção básica e/ou nos serviços especializados.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 072/2024

Art. 8º O presente elenco deverá ser periodicamente revisado, considerando as atualizações dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.

Art. 9º A responsabilidade pela aquisição dos medicamentos pactuados neste elenco e que se encontram também na relação de medicamentos pactuados na Resolução CIB 49/2015 por um ente federativo, não desobriga a sua aquisição por outro ente.

Art. 10 Fica revogada a Resolução CIB 146, de 01 de dezembro de 2016.

Art. 11 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 18 de janeiro de 2024.

Roberta Silva Carvalho de Santana
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 072/2024****ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 072/2024****RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA INFECÇÕES SEXUALMENTE
TRANSMISSÍVEIS – IST**

MEDICAMENTOS PARA IST	RESPONSABILIDADE
ACICLOVIR 200MG COMP	MUNICÍPIO
ACICLOVIR 400MG COMP	ESTADO
ACIDO TRICLORACÉTICO 70%	MUNICÍPIO
ACIDO TRICLORACÉTICO 90%	MUNICÍPIO
AZITROMICINA 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	MUNICÍPIO
AZITROMICINA 500MG COMP	MUNICÍPIO
BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI IM	MUNICÍPIO
CEFTRIAXONA 500MG IM	ESTADO
CLINDAMICINA 300MG, VO	MUNICÍPIO
DOXICICLINA 100MG COMPRIMIDO	MUNICÍPIO
FLUCONAZOL 150MG CÁPSULA	ESTADO
IMIQUIMODE 5% SACHÊ	ESTADO
METRONIDAZOL 100MG/G CREME VAGINAL, BISNAGA+APLICADOR	MUNICÍPIO
METRONIDAZOL 250MG COMP.	MUNICÍPIO
METRONIDAZOL SUSPENSÃO 4% SOLUÇÃO ORAL	MUNICÍPIO
MICONAZOL 2% CREME VAGINAL, 80G, BISNAGA+APLICADOR	MUNICÍPIO
PERMETRINA 1% - LOÇÃO	MUNICÍPIO
PODOFILINA 25% SOLUÇÃO ALCOÓLICA	MUNICÍPIO

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 072/2024****ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB Nº 072/2024****RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA INFECÇÕES OPORTUNISTAS
PARA PACIENTES COM IST/HIV/AIDS E HTLV**

MEDICAMENTOS PARA IO	RESPONSABILIDADE
ÁCIDO FOLÍNICO 15 MG COMP	ESTADO
ALBENDAZOL 400MG COMP MASTIGÁVEL	MUNICÍPIO
ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	MUNICÍPIO
AMOXICILINA 500MG+CLAVULANATO 125MG CÁPSULA	MUNICÍPIO
AMOXICILINA 50MG +CLAVULANATO 12,5MG/ML SUSPENSÃO ORAL	MUNICÍPIO
ANFOTERICINA B 50 MG INJ. (DESOXICOLATO) *	MUNICÍPIO
ATORVASTATINA 10 MG COMP	ESTADO
ATORVASTATINA 20 MG COMP	ESTADO
AZITROMICINA 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	MUNICÍPIO
AZITROMICINA 500MG COMP	MUNICÍPIO
CABERGOLINA 0,5MG COMP	ESTADO
CETOCONAZOL CREME 20MG/G	MUNICÍPIO
CETOCONAZOL XAMPU 20MG/ML	ESTADO
CLARITROMICINA 25MG/ML SUSPENSÃO ORAL	MUNICÍPIO
CLARITROMICINA 500MG COMP	MUNICÍPIO
CLINDAMICINA 300MG COMP	ESTADO
DAPSONA 100MG COMP	ESTADO
ERITROMICINA, ESTEARATO 25MG/ML SUSPENSÃO ORAL	MUNICÍPIO
ERITROMICINA, ESTEARATO 500MG COMP	MUNICÍPIO
FENOFIBRATO 200MG CAP	ESTADO
FLUCONAZOL 150MG CÁPSULA	ESTADO
GANCICLOVIR 250 MG CÁPSULA	ESTADO



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 072/2024

GANCICLOVIR SÓDICO 250mg bolsa Sistema Fechado	ESTADO
IMIQUEMODE 5% SACHÊ	ESTADO
ITRACONAZOL 100MG COMP	MUNICÍPIO
IVERMECTINA 6MG COMP	MUNICÍPIO
MEBENDAZOL 20MG/ ML SUSPENSÃO ORAL	MUNICÍPIO
MICONAZOL GEL ORAL 2%	MUNICÍPIO
PERMETRINA 1% - LOÇÃO	MUNICÍPIO
PREDINISOLONA 3MG/ML SUSPENSÃO ORAL	MUNICÍPIO
PREDINISONA 5 MG COMP	MUNICÍPIO
PREDINISONA 20 MG COMP	MUNICÍPIO
PRIMAQUINA 15MG COMPRIMIDO	FEDERAL
SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG COMP	ESTADO e MUNICÍPIO
SULFAMETOXAZOL 40MG + TRIMETOPRIMA 8MG/ML SUSPENSÃO ORAL	ESTADO e MUNICÍPIO